



Popular
PUBLICADO
ed. 619
4/3/19
mat. 41/6674

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 257, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019.

Altera parte da Estrutura Administrativa para criar cargos comissionados e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar Municipal:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A Lei Complementar Municipal nº 133, de 30 de agosto de 2011, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo e incisos:

“Art. 85-B. Compete ao Diretor de Manutenção da Frota de Veículos:

- I – supervisionar a manutenção de veículos leves e pesados;
- II – supervisionar e controlar os gastos de pneus, óleos e lubrificantes;
- III – controlar documentos e arquivos de manutenção da frota de veículos;
- IV – elaborar requisições de peças e serviços de instalações;
- V – orientar os motoristas sobre a necessidade de manutenção e reparo dos veículos;
- VI – inspecionar diariamente os veículos da Secretaria;
- VII – executar outras tarefas correlatas com o cargo, determinado pelo Chefe imediato.”

Art. 2º Fica criado o cargo em comissão de Diretor de Manutenção da Frota de Veículos, símbolo DAS-1, na Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, com as atribuições dispostas no art. 1º desta lei.

Art. 3º A Lei Complementar Municipal nº 133, de 30 de agosto de 2011, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo e incisos:

“Art. 144-B. Compete ao Assessor Geral da Secretaria de Meio Ambiente:

- I – assessorar o Secretário na elaboração da política de preservação ambiental de competência municipal;
- II – estudar e pesquisar o diagnóstico ambiental do Município, criando o respectivo sistema e licenciamento, visando gerar subsídios necessários para criação de uma política ambiental municipal e regional;
- III – realizar estudos sobre a disposição final de resíduos sólidos, domésticos e hospitalares e drenagem de águas pluviais;
- IV – acompanhar os estudos de expansão da rede coletora de esgotos, definindo áreas apropriadas e localização de estações de tratamento;
- V – realizar o diagnóstico das áreas verdes disponíveis, planejando a utilização adequada com o objetivo de manutenção dos parâmetros mínimos à sua preservação;
- VI – manter contatos frequentes com o órgão estadual de recursos naturais, visando acompanhar os processos de danos ambientais em áreas verdes e preservação;
- VII – fiscalizar e controlar todas as ações municipais e particulares que afetem, direta ou indiretamente, a estabilidade ambiental da região, procedendo à elaboração de normas ambientais necessárias;
- VIII – realizar o diagnóstico e mapeamento dos mananciais de águas, estabelecendo os critérios de sua proteção e preservação, inclusive de sua exploração pela unidade de água e esgotos do Município;
- IX – fiscalizar os rios e as nascentes do Município, objetivando evitar erosão e assoreamento dos mesmos;
- X – executar outros serviços técnicos que forem determinados pelo Secretário.”



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º Fica criado o cargo em comissão de Assessor Geral da Secretaria de Meio Ambiente, símbolo DAS-I, na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com as atribuições dispostas no art. 3º desta lei.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado ao remanejamento das dotações orçamentárias vigentes para atender as despesas decorrentes desta lei complementar, bem como proceder à suplementação de dotação, atendidos os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal e demais normativos.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de março de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jardim/RJ, 27 de fevereiro de 2019

ANTONIO CLARET GONÇALVES FIGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM